



Empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental

De acordo com o disposto no Artigo 7º do Decreto Estadual nº 62.243, de 02 de novembro de 2016, a instalação e operação das atividades a seguir relacionadas dependerá da obtenção de Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária a ser obtida na Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

- I. piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares);
- II. piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m³ (mil metros cúbicos);
- III. piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares)
- IV. piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares);
- V. piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m³ (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração);
- VI. piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares);
- VII. ranicultura: que ocupe área inferior a 400m² (quatrocentos metros quadrados);
- VIII. carcinicultura em água doce realizada em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares);
- IX. malacocultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares);
- X. algicultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 10ha (dez hectares).

Observações

- A declaração de conformidade deverá ser feita no sítio oficial da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- Na ocorrência de ampliação dos empreendimentos referidos no "caput" deste artigo, que implique uma área ou volume total de produção superior aos limites estabelecidos, estes deverão ser licenciados em sua totalidade.
- Para cálculo da lâmina d'água dos empreendimentos, serão consideradas apenas as áreas e estruturas de cultivo utilizadas para a produção aquícola, objeto da solicitação de licenciamento.



- A declaração de conformidade não se aplica aos empreendimentos localizados em áreas com:
 - Adensamento de cultivos aquícolas que enseje significativa degradação do meio ambiente;
 - Comprometimento da capacidade de suporte dos ambientes aquáticos públicos;
 - Floração recorrente de cianobactérias acima dos limites previstos na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que possa influenciar a qualidade da água bruta destinada ao abastecimento público.
 - Localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais ou Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, que estarão sujeitos à obtenção do Alvará de Licença Metropolitana emitido pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, além do cumprimento da legislação específica pertinente;
 - Cujas implantações implicar supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente, que deverão obter autorização da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, nos termos estabelecidos pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
 - Os empreendimentos enquadrados nas hipóteses acima descritas deverão ser licenciados por meio do procedimento ordinário.